

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de fls. _____

Publicado no _____

Página(s) _____

Conferido(s) 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: _____

SEM EFEITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22/11/2010

pagina 120 coluna 3

Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A SGP-21

São Paulo, 01/12/10

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO SGP-21

Em 01/12/10

Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
R.F. 10.736

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°(s) 68- e folha de informação sob n° 27.06.2011

Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
RF 10.736 - SGP.21

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do próximo item.

- “PL 559/2009, da Vereadora EDIR SALES (DEMOCRATAS). Institui a Ação Especial Integrada do Empreendedorismo de Cultura, Lazer e Educação Ambiental, para a promoção da cultura local através de Feiras de Cultura que tenham forte aliança com o empreendedorismo artístico e cultural, e que, em seu conteúdo, promovam ações inclusivas de convivência, de respeito à diversidade e de educação ambiental, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Em discussão. Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario. (Pausa) S.Exa. desiste. Tem a palavra o nobre Vereador Adilson Amadeu. (Pausa) S. Exa. desiste. Está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 559/2009. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(a) sob n°(s)
69 a 70 folha de informação
sob n° 70. 02/09/2011


Eduardo Akemine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SSP.21

- "PL 559/2009, da Vereadora EDIR SALES (DEMOCRATAS). Institui a Ação Especial Integrada do Empreendedorismo de Cultura, Lazer e Educação Ambiental, para a promoção da cultura local através de Feiras de Cultura que tenham forte aliança com o empreendedorismo artístico e cultural, e que, em seu conteúdo, promovam ações inclusivas de convivência, de respeito à diversidade e de educação ambiental, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Ítalo Cardoso, Líder do Partido dos Trabalhadores.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, parabenizo a nobre Vereadora Edir Sales pela brilhante iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Há sobre a mesa substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 559/09, que será lido.

- É lido o seguinte:

(Substitutivo ao PL 559/09)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo ao PL 559/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 70 ✓

do processo nº 01-559 de 20 09 02/09 /2011 (a) Eduardo Akamine

À SGP-23

Sr. Supervisor,

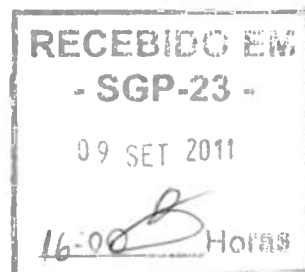
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 61, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 226ª Sessão Extraordinária, no dia 30 de agosto do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

02/09/2011

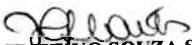
Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei.

31/08/11


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Preparado conforme solicitação de V.Sa.

31/08/11

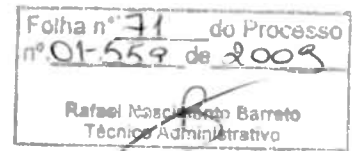

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 71 a 74 e folha de
informação nº 75 03/10/11
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 31 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 3157/2011

Senhor Prefeito,

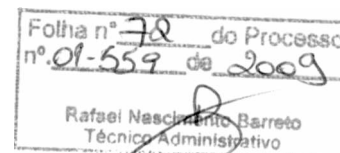
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 30 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 559/09, de autoria da Vereadora Edir Sales, que institui a Ação Especial Integrada do Empreendedorismo de Cultura, Lazer e Educação Ambiental para a promoção da cultura local através de Feiras de Cultura, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

M
JCSS/okm

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Cópia extraída de fls. nº 61 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 559/09). (Ver. Edir Sales - DEMOCRATAS). Institui a Ação Especial Integrada do Empreendedorismo de Cultura, Lazer e Educação Ambiental para a promoção da cultura local através de Feiras de Cultura, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O Poder Público Municipal, em sua política de cultura e lazer, com vistas à promoção de feiras sociais e educativas, envidará esforços para implantar Feiras de Cultura com os seguintes objetivos: I - exibição de trabalhos e espetáculos artísticos e culturais de diversos ramos, entre eles o ramo teatral, musical, artesanal, de dança, de grafiteagem e de artes visuais, com a finalidade de promover e divulgar os trabalhos e experiências de artistas locais; II - apoio ao desenvolvimento econômico, cultural e ao lazer da região municipal que proporcionar o espaço público para a realização do evento; III - colaboração e estímulo à participação de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento local, a geração de renda, a cultura e o lazer da região. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 31 de agosto de 2011. -

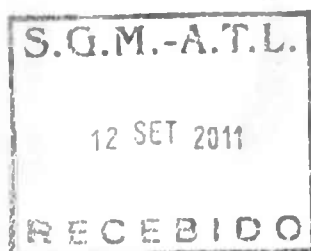
✓
JCSS/okm



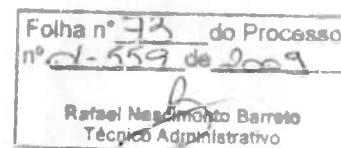
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

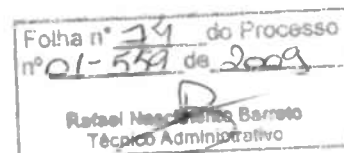
São Paulo, 12 de setembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 3157, de 31/08/11,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 559/09, de autoria da Vereadora Edir Sales.




Ana Luiza Vanez Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE 2011

Institui a Ação Especial Integrada do Empreendedorismo de Cultura, Lazer e Educação Ambiental para a promoção da cultura local através de Feiras de Cultura, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de agosto de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, em sua política de cultura e lazer, com vistas à promoção de feiras sociais e educativas, envidará esforços para implantar Feiras de Cultura com os seguintes objetivos:

I - exibição de trabalhos e espetáculos artísticos e culturais de diversos ramos, entre eles o ramo teatral, musical, artesanal, de dança, de grafiteagem e de artes visuais, com a finalidade de promover e divulgar os trabalhos e experiências de artistas locais;

II - apoio ao desenvolvimento econômico, cultural e ao lazer da região municipal que proporcionar o espaço público para a realização do evento;

III - colaboração e estímulo à participação de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento local, a geração de renda, a cultura e o lazer da região.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de agosto de 2011.

O Presidente,

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 75 ✓

do processo nº 01-559 de 20 09 de 03 de 10 de 11 (a)

Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 03/10/2011

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

76 a 78 e folha de informação
sob nº 6.110.111

Ass: CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de Setembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 134/11

Ref.: OF-SGP23 nº 3157/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

05. OUT 2011

Senhor Presidente

CLÁUDIO PRADO

Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,

PRESIDENTE

15 - DOCREC
15- 02042/2011

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 30 de agosto de 2011, relativa ao Projeto de Lei nº 559/09, de autoria da Vereadora Edir Sales, que institui a Ação Especial Integrada do Empreendedorismo de Cultura, Lazer e Educação Ambiental para a promoção da cultura local através de Feiras de Cultura.

De acordo com a justificativa apresentada, a propositura tem por finalidade o desenvolvimento local através do fomento de grupos culturais e ambientais que buscam espaços e recursos para se desenvolverem em suas localidades, em parceria com o Poder Público, dando ensejo à implementação de política pública que abranja a diversidade artística, a educação ambiental e o empreendedorismo cultural.

Em que pese seu louvável propósito, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

O projeto aprovado determina à Administração Municipal envidar esforços, em sua política de cultura e lazer, para implantar Feiras de Cultura com os seguintes objetivos: exibição de trabalhos e espetáculos artísticos e culturais de diversas áreas, tais como o teatro, a música, o artesanato, a dança, a grafiteagem e as artes visuais, visando divulgar artistas locais, bem como estimular a participação de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento econômico e cultural, o lazer e a geração de renda da região que realizar o evento, cabendo apontar a divergência existente entre sua ementa e o texto normativo, o qual não contém qualquer alusão à educação ambiental.



De início, verifica-se que a propositura, embora veicule disposições vagas que carecem de definição mais precisa quanto ao seu alcance e aplicação prática, dispõe basicamente sobre políticas públicas de cultura, lazer e geração de renda, para as quais fixa objetivos e providências a serem adotadas pela Administração Municipal.

Desse modo, incorre em interferência nas atribuições, atividades e encargos dos órgãos municipais das áreas da cultura e do lazer e das Subprefeituras, legislando, sem dúvida, sobre matéria atinente à organização administrativa, de iniciativa exclusiva do Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, razão pela qual acaba por invadir a esfera de competências próprias do Executivo, incidindo em vício de iniciativa.

A par de sua inconstitucionalidade, o texto vindo à sanção incorre em ilegalidade, conflitando com a extensa legislação municipal que rege o assunto.

Primeiramente, cumpre destacar que a matéria já se acha inteiramente regulada pela Lei nº 13.540, de 24 de março de 2003, que instituiu o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais – VAI, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o qual tem por finalidade apoiar e financiar diretamente, por meio de subsídio, atividades artístico-culturais, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais, além de estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da Cidade, promover a inclusão cultural e, ainda, favorecer dinâmicas culturais locais e a criação artística em geral.

Assim, no Município de São Paulo, o fomento e o incentivo à produção artística e cultural regional, nas mais variadas linguagens artísticas, consagradas ou não, incluindo-se aquelas mencionadas no inciso I do artigo 1º da propositura, relacionadas às artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural, são tratados sob a forma de programa permanente e sistemático, regido por normas de organização, realização e avaliação específicas, diversamente, portanto, das feiras e dos moldes preconizados pelo projeto em comento.

Finalmente, a utilização de vias e logradouros públicos para apresentações artísticas, abrangendo a música, a dança, o teatro, o malabarismo e as artes circenses, a poesia e a literatura, por envolver matéria de típica gestão administrativa, é objeto de normatização própria pelo Decreto nº 52.504, de 19 de julho de 2011, que estabelece as regras a serem obedecidas por tais exhibições, vedada qualquer forma de comercialização, enquanto o Decreto nº 43.798, de 16 de setembro de 2003,



Folha nº 78 do anexo 3
do proc. nº 01-559 de 2009
ADELINA C. BARTOCHIO
RF 100.406

fls. 92

contempla a disciplina aplicável às Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo, com o intuito de garantir a fruição dos bens de uso comum do povo e evitar sua saturação por atividades distintas de seu uso normal.

Verifica-se, portanto, que a propositura não se coaduna com a com a política cultural adotada pelo Município de São Paulo, regulada pela lei supracitada, afigurando-se, ainda, em descompasso com as demais normas municipais que disciplinam as questões nela versadas.

Por todo o exposto, à vista das razões ora expostas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

N oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

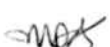

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/crrtan
VT 559-09

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
____ e folha de informação
sob nº 79, ...06/10/11...
Ass: _____

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RP 11.368



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 94

do processo nº 01-559 de 2009

Papel para informação, rubricado como folha nº 79

18/02/2011 (a)

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

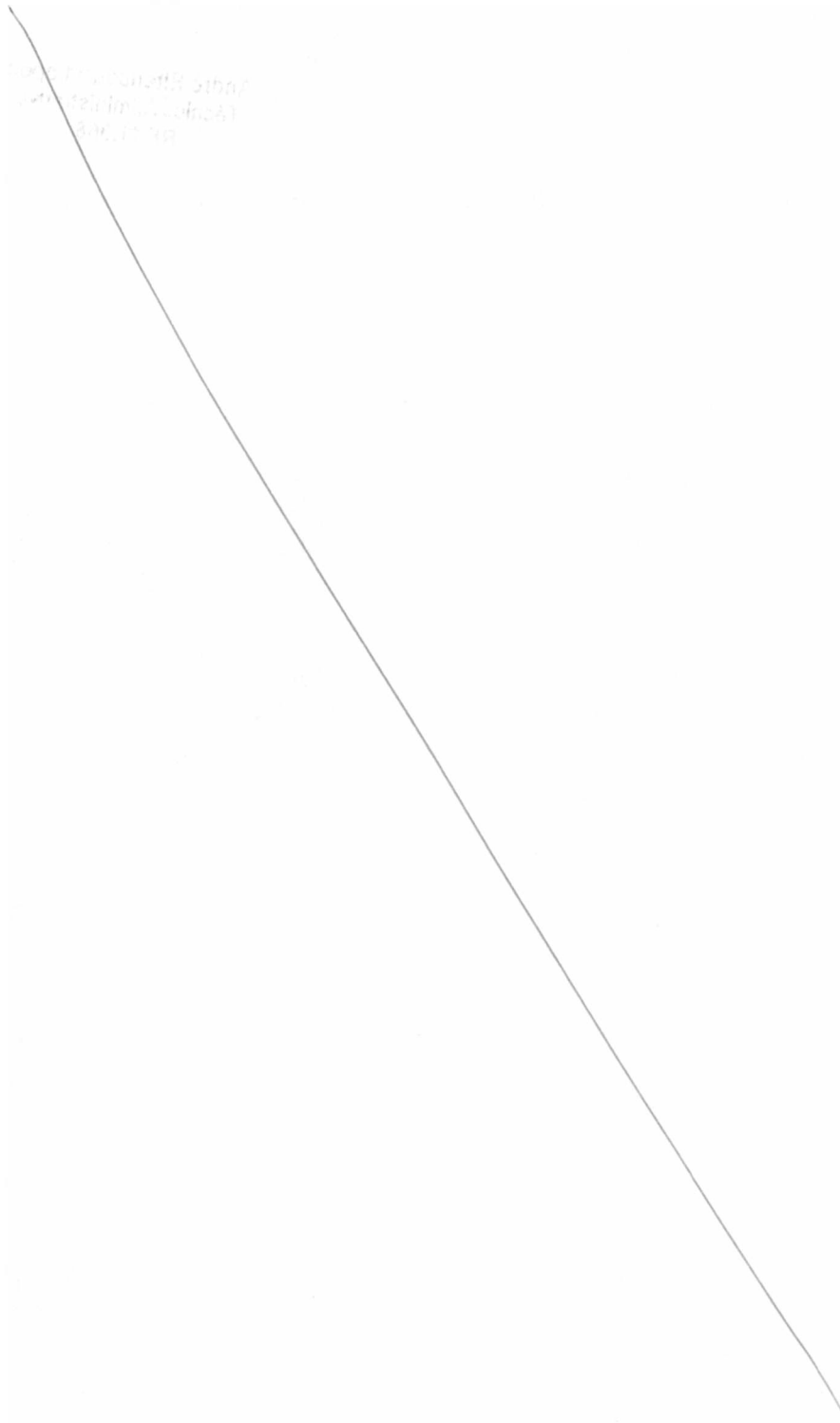
Sr. Supervisor,

Efetuada a juntada, encaminho os presentes vetos para prosseguimento.

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIMOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - FOLHAS DE PROPOSITURAS	
EM: <u>06/10/11</u>	AS: <u>17:15</u>
FOR: <u>Some</u>	
SALDA:	AS: 11:55:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração e Finanças

Ass. 801 - 04/10/11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.407



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0559/09

À SGP.22, para prosseguimento.

São Paulo, 06 de outubro de 2011.


Rogério Justamante De Sordi

Procurador Supervisor Substituto do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 123.722

